



**CONTRATO Nº 008/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA AGRÍCOLA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A EMPRESA CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 32.396.643/0001-92, estabelecida na Avenida Rubens César Caselani, nº 1.987, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85.770-000, neste ato representada por sua Administradora, Sra. **Maria Aparecida Siqueira Bonfim**, portadora da Cédula de Identidade nº 7670951-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 005.907.579-11, doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do Pregão Presencial nº 035/2019, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamento agrícola, novo, com as seguintes características mínimas:

Item	Quant.	Produto	Marca Modelo	R\$ Unitário
02	01	Colhedora de forragem nova com capacidade de corte de no mínimo 28 toneladas por hora e no mínimo 24 tamanhos distintos de corte, retor regulável com 12 facas, com 4 rolos recolhedores e facas estrelas, com sistema quebrador de grãos, contra faca do rotor fixa ou regulável, bica de saída regulável com duplo comando hidráulico, com transmissão por caixa e cardam, afiador automático com pedra, pino de segurança na engrenagem motora, equipada com caixa de ferramenta, peso máximo total do equipamento 630 kg.	PINHEIRO MAX PREMIER	R\$ 23.500,00



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO:**

O prazo para o fornecimento dos equipamentos é de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, no seguinte endereço: Rua Alfredo Winck, nº 1.309, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 60 (sessenta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0738, Conta Corrente 41.019-2**.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§3º. Deverá constar, de forma obrigatória na Nota Fiscal, a indicação do número do processo, número do pregão, número do Convênio/MAPA nº 886082/2019 – Plataforma + Brasil nº 3202/2019, número do Contrato e número da ordem de fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente instrumento terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido objeto, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 04 122 0002 1019 44905240000000 0001 E 12439.7	MAQUIN. E EQUIPA
0701 04 122 0002 1019 44905240000000 1185 E 98280.60	MAQUIN. E EQUIPA

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA :**

A CONTRATADA fica dispensada de apresentar garantia nas formas previstas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

### **8.1. Dos direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **8.2. Das obrigações**

#### **8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado; e  
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 062/2019, Pregão Presencial nº 035/2019 aos Decretos Municipais nº 123/2019, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES:**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO MATERIAL:**

O objeto do presente contrato tem garantia de 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do contrato caberá diretamente a Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada/RS, 21 de janeiro de 2020.

**Carlos Alzenir Catto**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**

Maria Aparecida Siqueira Bonfim  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Stefânia Grassi de Oliveira**  
029.656.920-88

**Cassia Vanuza Strauss**  
028.173.800-96

Visto e Aprovado:

**Gabryel Ott Ihme**  
OAB/RS nº 97.436  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 008/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**.